



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2015

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A
EMPRESA MAPFRE SEGUROS.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, representada por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DANIELLE MESQUITA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº. 408.925.653-49 e portadora de RG nº. 850.699 SSP/MA, residente e domiciliada em Gurupi/TO, neste ato em substituição ao Presidente da Fundação UNIRG conforme Portaria nº. 232/2015 de 09 de junho de 2015.

CONTRATADA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, e Inscrição Estadual nº 108.244.683.111, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 11.711, Brooklin, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.578-000, telefones (63) 3224-4343/ 9978-5122 (Sr. Edmar Vaz - representante em Palmas-TO) neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO MARTINS**, brasileiro, divorciado, securitário/procurador, portador de RG nº 04737397-21 FP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 637.090.827-49, residente e domiciliado no endereço em São Paulo-SP, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 20/2015**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 10/07/2015**, exarado no despacho da Presidência nº 732/2015 às folhas nº936, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2015.02.006023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de veículo pertencente à frota oficial desta Fundação, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

2.2 A Contratada é fornecedora dos serviços, conforme Anexo I do Edital do PP 20/2015, quanto ao item:

Item	Especificação do Veículo	Franquia	VALOR
01	Veículo Hilux O KM SRV Automática Aro 16'; Cabine Dupla; Ano/Modelo 2015/2015; Motor TOYOTA FLEX 2.7 16V 163CV; Tração 4X2; Transmissão Automática 4 Velocidade Frente e 1 Ré; Suspensão Dianteira Independente,	Reduzida	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br



Handwritten signature and initials in blue ink.



	Braços Duplos Triangulares; Molas Helicoidais e Barra Estabilizadora – Traz. Eixo Rígido; Molas Semi-elíticas de Duplo estagio; Direção Hidráulica – Pinhão e Cremalheira; Freios Dianteiros Discos Ventilados c/ Freios ABS e Tras. Tambor c/ ABS; Ar Condicionado Digital Frio e Quente; Capacidade Tanque 80 Litros; Vidros Elétricos nas 04 Portas e Trava Elétrica; Retrovisores Elétricos; Air Bag Duplo Motorista e Passageiro; Bancos Revestidos em Couro; Banco Motorista c/ Regulagem de Altura; Estribos Laterais; Protetor de Caçamba; Bancos Dianteiros e Traseiros c/ Encosto de Cabeça; Tapete de Borracha; Par de Assoalhos; Protetor de Carter; Roda de Liga Leve Aro 16 Pneu 265/70/R16; Sistema Multimídia Integrado ao Painel c/ TV Digital; Leitor de DVD; Câmera de Ré; GPS e Radio. Cor do Externa do Veículo: Branco Sólida		R\$ 1.600,00
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA

3.1 Fica assegurado **cobertura abrangente**, devendo estar garantido por essa cobertura os **danos, totais ou parciais**, causado ao veículo segurado, decorrentes de:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Fundação;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Acidente durante transporte adequado do veículo;
- g) Inundação, alagamento, queda de precipícios e de pontes, submersão total ou parcial, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- h) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- i) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- j) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- k) Pane seca, mecânica e elétrica;
- l) Prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos.

3.2- Assistência 24 Horas, sem limite de quilometragem, assim discriminada:

- a) Chaveiro;
- b) Transporte alternativo e/ou complementar para veículos e motocicletas;
- c) Reboque em caso de acidente;
- d) Guincho dentro e fora do Estado do Tocantins c/ KM de Reboco ilimitada;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;
- g) Cobertura de vidros, faróis lanternas e retrovisores;
- h) Serviço de borracharia;



[Handwritten signature]



- i) Hospedagem;
- j) Remoção médica;
- k) Acompanhamento médico-hospitalar;
- l) Passagens para acompanhantes em caso de segurado e/ou passageiros que permaneçam hospitalizados por mais de 05 (cinco) dias;
- m) Carro Reserva 07 (sete) dias.

3.3 As coberturas adicionais exigidas são as seguintes:

- I – Responsabilidade Civil Facultativa - RCF:
 - n) Danos Materiais, com **valor mínimo** de R\$ 100.000,00;
 - o) Danos Corporais, com **valor mínimo** de R\$ 100.000,00.
- II – Acidentes Pessoais de Passageiros - APP:
 - a) Morte, com **valor mínimo** de R\$ 20.000,00;
 - b) Invalidez Permanente, com **valor mínimo** de R\$ 20.000,00.

III – Cobertura total de Danos aos Vidros.

3.4 - FRANQUIA

- 3.4.1 A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:
 - a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - b) O valor da franquia deve ser a modalidade reduzida.
- 3.4.2. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Fundação, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
- 3.4.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral.
- 3.4.4 **Bônus** - corresponde o número de renovações de seguro, sem que tenha havido a ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

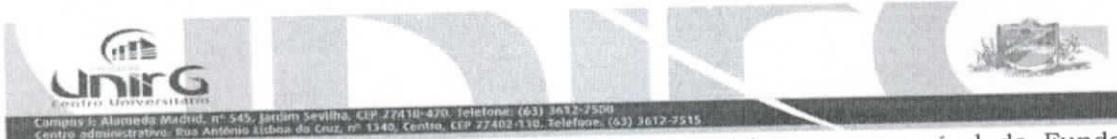
4.1 A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado por até 60(sessenta) meses de acordo com a vontade das partes, oportunidade e conveniência Administrativa, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 A despesa decorrente da prestação de serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elementos de despesa 3.3.90.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).
- 5.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Convite.
- 5.3 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.
- 5.4 O pagamento será efetuado em 05(cinco) parcelas de iguais valores, sendo, 01 (uma) entrada e as 04 (quatro) parcelas restantes em 30, 60, 90 e 150 dias, através de depósito em rede bancária, em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação da despesa, mediante a



Handwritten initials and signature.



apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total para o presente Contrato é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 20/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE E AMBITO GEOGRAFICO DA COBERTURA

7.1 A apólice deverá se entregue no Departamento de Patrimônio da Fundação UNIRG, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

7.2 As coberturas são válidas em todo território nacional, 24horas por dia, sete dias da semana.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.4. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço que a empresa vencedora realizar fora das especificações deste Termo.

8.6. Permitir acesso dos empregados da contratada em suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

8.7. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

8.8. Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma livremente escolhida por esta Fundação ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.

9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br



(Handwritten signature)

FIS. 941
000



- 9.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 9.4. Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 9.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vitorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 9.7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos.
- 9.8. Disponibilizar suporte técnico especializado em tempo integral - 24 (vinte e quatro) horas/dia e 07(sete) dias/semana - com atendimento imediato em caso de problemas ocorridos, arcando com todas as despesas.
- 9.9. Apresentar à Contratante, para efeito de pagamento, a fatura/recibo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pagamento, para análise e atesto do setor competente da Contratante.
- 9.10. Fornecer números telefônicos e e-mail para contato da contratante e Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br



[Handwritten signature and initials]



- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

12.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

12.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o valor da prestação dos serviços de seguro será reajustado a cada 12(doze) meses, mediante aplicação do índice correspondente a variação do **IPCA (IBGE)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, acumulado no período, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

13.2 Na impossibilidade de aplicação de tal índice, será utilizado qualquer outro que o venha substituir, ou que expresse oficialmente a inflação existente no País.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

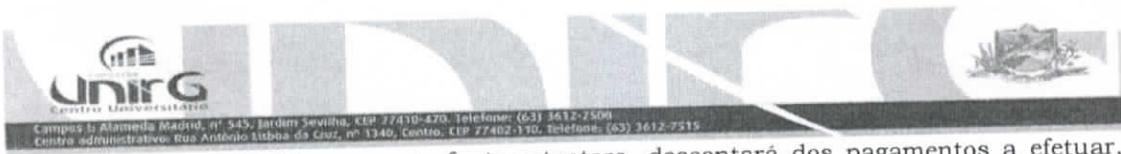
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

FIS. 943
DUPLICATA



15.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.4 Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 20/2015 e Processo Administrativo nº 2015.02.006023.**

16.5 A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 14 dias do mês de julho de 2015.

Danielle Mesquita Ramos de Oliveira
FUNDAÇÃO UNIRG
Danielle Mesquita Ramos de Oliveira
CONTRATANTE
Dir. Administrativa e Financeira
Portaria nº 08/2013
Fundação UNIRG

Paulo Roberto Martins
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Paulo Roberto Martins
CONTRATADA

Danielle Diniz Sposito
Danielle Diniz Sposito
Gerente Executivo
CPF: 431.015.888-98

Testemunhas:

1 *[Signature]* _____ CPF _____
2 *[Signature]* _____ CPF _____

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@unirg.edu.br